



**LEI Nº 2.436, de 17 de dezembro de 2001.**

“Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2002”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo orçamento da seguridade fiscal.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo a parte da seguridade social do poder executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Artigo 2º** - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 45.600.000,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos mil reais), e se desdobra em:

I – R\$. 40.413.200,00 (quarenta milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos reais) do Orçamento Fiscal.

II – R\$. 5.186.800,00 (cinco milhões, cento e oitenta e seis mil e oitocentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

148

Estado de São Paulo

Lei nº 2.436/01 – fls.02.

**Artigo 3º** - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor com a estimativa constante do seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	4.940.000,00	0,00	4.940.000,00
Receita Patrimonial	15.000,00	0,00	15.000,00
Receita de Serviços	0,00	500.000,00	500.000,00
Transferências Correntes	25.843.000,00	4.235.800,00	30.078.800,00
Outras receitas correntes	3.097.350,00	1.000,00	3.098.350,00
Dedução rec. p/ Formação do Fundef	-3.382.150,00	0,00	-3.382.150,00
SUBTOTAL	30.513.200,00	4.736.800,00	35.250.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital	9.900.000,00	450.000,00	10.350.000,00
SUBTOTAL	9.900.000,00	450.000,00	10.350.000,00
Total da Administração Direta	40.413.200,00	5.186.800,00	45.600.000,00

## SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DE DESPESA

**Artigo 4º** - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta lei em R\$. 44.870.000,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e setenta mil reais), na seguinte conformidade:

I – R\$. 33.530.475,00 (trinta e três milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) do Orçamento Fiscal.

II – R\$. 11.339.525,00 (onze milhões, trezentos e trinta e nove mil e quinhentos e vinte e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Artigo 5º** - A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	20.499.475,00	10.429.525,00	30.929.000,00
Receita Tributária	13.031.000,00	910.000,00	13.941.000,00
Receita Patrimonial	33.530.475,00	11.339.525,00	44.870.000,00



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.436/01 – fls.03.

## II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
PODER EXECUTIVO	3.042.000,00	6.000,00	3.048.000,00
SECRETARIA ASSUNTOS JURÍDICOS	310.000,00	0,00	310.000,00
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO FAZENDA	3.411.000,00	700.000,00	4.111.000,00
SECRETARIA EDUCAÇÃO	9.630.475,00	0,00	9.630.475,00
SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO	514.000,00	0,00	514.000,00
SECRETARIA DA CULTURA	600.000,00	0,00	600.000,00
SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	76.000,00	1.866.500,00	1.942.500,00
SECRETARIA DA SAÚDE	5.815.000,00	8.767.025,00	14.582.025,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	7.482.000,00	0,00	7.482.000,00
SECRETARIA HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	650.000,00	0,00	650.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	33.530.475,00	11.339.525,00	44.870.000,00

## III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SOCIAL	TOTAL
01. LEGISLATIVA	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
02. JUDICIÁRIA	2.155.000,00	0,00	2.155.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	2.613.000,00	0,00	2.613.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	66.000,00	0,00	66.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.872.500,00	1.872.500,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	700.000,00	700.000,00
10. SAÚDE	0,00	8.767.025,00	8.767.025,00
11. TRABALHO	76.000,00	0,00	76.000,00
12. EDUCAÇÃO	9.630.475,00	0,00	9.630.475,00
13. CULTURA	725.000,00	0,00	725.000,00
15. URBANISMO	7.482.000,00	0,00	7.482.000,00
16. HABITAÇÃO	285.000,00	0,00	285.000,00
17. SANEAMENTO	5.815.000,00	0,00	5.815.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	365.000,00	0,00	365.000,00
27. DESPORTO E LAZER	514.000,00	0,00	514.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	1.804.000,00	0,00	1.804.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	33.530.475,00	11.339.525,00	44.870.000,00

**Artigo 6º** - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.



Lei nº 2.436/01 – fls.04.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

- I – até 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada no artigo 4º;
- II – objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:
  - a) De juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada no município.
  - b) Da contribuição ao Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP.
  - c) De precatórios judiciais.
  - d) De despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado, inclusive os repasses automáticos realizados pelos Ministérios da Educação, da Saúde e a Previdência e Assistência Social.
  - e) De despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF – e a Quota Estadual do Salário Educação –QESE.

**Artigo 8º** - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

- I – Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.
- II – Categoria de programação, a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial, conforme conceito constante do art. 3º, § 4º, da Lei Federal nº 10.266, de 24 de julho de 2001.

**Artigo 9º** - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.436/01 – fls.05.

**Artigo 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 17 de dezembro de 2001.



JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO MUNICIPAL



IVAN ROBERTO COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.



NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

rc